

PROJETO DE LEI N.º 044/2017.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ARQUIVA-SE

14 / 11 / 2017

Para CCS. pover
096 - 2017

SÚMULA: "Orienta os estabelecimentos públicos e privados do Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Os estabelecimentos privados do município ficam orientados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral; e
- VII - Similares.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei com os prazos para adequação e inserção das placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º. Com a devida regulamentação, e em caso de não atendimento das disposições legais impostas, os estabelecimentos poderão sofrer sanção de advertência e/ou multa, sendo que esta última pode variar entre 02 (duas) até 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município.



Parágrafo único. A multa poderá ser triplicada em seu grau máximo quando observada a reincidência ou se as condições econômicas do infrator demonstrem a ineficiência da penalidade inicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2017.



Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 044/2017.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 044/2017 orienta os estabelecimentos públicos e privados do Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O presente projeto de lei retrata o diálogo e convergência de anseios entre o Legislativo e o Executivo Municipal, tendo em vista que esta proposta de Lei é decorrente do anteprojeto apresentado por esta egrégia casa de leis, através do ofício n. 712/2017 que originou o processo administrativo n. 23.706/2017.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício